Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.**

**entre**

**EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.**
*como Emissora,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** *como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

**EPR PARTICIPAÇÕES S.A.**
*como Fiadora*

_____

**Datado de 23 de dezembro de 2025**

_____

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**I.** como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

**EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.978.519/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300665015, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

**II.** como agente fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures ("Debenturistas"); e

**III.** como fiadora:

**EPR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("EPR");

**CONSIDERANDO QUE**

**(a)** a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

**(b)** as Debêntures serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), direcionada exclusivamente a investidores profissionais,

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



conforme definidos nos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); e

**(c)** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. Autorização

**1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações aprovadas mediante:

(i) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 23 de dezembro de 2025 ("Aprovação Emissora"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual, além da aprovação da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), a Emissora foi autorizada a (1) outorgar a Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária (conforme definido abaixo) e a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como celebrar os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); (2) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures ("Coordenadores"), em rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160; (3) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros; e (4) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo);

(ii) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da EPR 5 Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.978.495/0001-50 ("Concessionária"), realizada em 23 de dezembro de 2025 ("Aprovação Concessionária"), nos termos da Lei das

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



Sociedades por Ações, para aprovar, entre outras matérias, a outorga da Cessão Fiduciária, bem como celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária (conforme definido abaixo) e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e

(iii) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da EPR realizada em 23 de dezembro de 2025 ("Aprovação EPR" e, em conjunto com a Aprovação Emissora e a Aprovação Concessionária, as "Aprovações da Emissão"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, para aprovar, entre outras matérias, a outorga (a) da Fiança (conforme definido abaixo); e (b) da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido), bem como para celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo).

(iv) o regulamento do Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.375.484/0001-54 ("FIP Voyager"), conforme alterado pelo Termo de Apuração do Procedimento de Consulta Formal iniciado em 08 de novembro de 2024, prevê que a gestão da carteira do FIP Voyager pelo Gestor alcança a utilização de ativos para outorga de garantia em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas que compõem a carteira da respectiva classe, nos termos do artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

## 2. Requisitos

**2.1.** A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 ("Oferta") e desta Escritura de Emissão, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

(i) *Arquivamento das Aprovações da Emissão nas juntas comerciais competentes e disponibilização*. Previamente à integralização das Debêntures a **(a)** Aprovação Emissora deverá ser devidamente arquivada na JUCESP e disponibilizada **(i)** na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.grupoepr.com.br/) e **(ii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da ***(ii.a)*** concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou ***(ii.b)*** data de realização da aprovação societária, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema; **(b)** Aprovação Concessionária deverá ser devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



do Paraná ("JUCEPAR"); e **(c)** Aprovação EPR deverá ser devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Data Mercantil" ("Jornal de Publicação EPR"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após os devidos arquivamentos, cópia em *pdf* da comprovação dos arquivamentos das Aprovações da Emissão, acompanhados das respectivas publicações, conforme aplicável.

(ii) *Dispensa de Arquivamento e Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos*. Nos termos do artigo 89, IX, §3º e 5º da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 80, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados **(i)** na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.grupoepr.com.br/) e **(ii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da **(a)** concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou **(b)** data da assinatura desta Escritura de Emissão ou respectivos aditamentos, conforme o caso, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

(iii) *Registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos nos Cartórios de Títulos e Documentos Competentes*. Em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), a Emissora e/ou a EPR se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, a registrar a presente Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo ("RTD São Paulo"). A Emissora e a EPR deverão registrar esta Escritura de Emissão e averbar seus eventuais aditamentos no RTD São Paulo, devendo realizar o protocolo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro, 1 (uma) via original ou cópia em *pdf* em caso de registro digital, conforme o caso, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados no RTD São Paulo.

(iv) *Registro Automático na CVM*. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



exclusivamente a Investidores Profissionais, em conformidade com o § 2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

(v) *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" vigente a partir de 24 de março de 2025, parte integrante do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, "Código ANBIMA"), para compor a base de dados da ANBIMA conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela diretoria da ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

(vi) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

## 3. Objeto Social da Emissora

**3.1.** A Emissora tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais.

## 4. Destinação dos Recursos

**4.1.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para integralização do capital social da Concessionária.

**4.2.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro,

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**4.3.** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

**4.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**4.5.** Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se como "recursos líquidos", o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto nesta Cláusula 4, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

## 5. Características da Emissão e da Oferta

### 5.1. Número da Emissão

**5.1.1.** Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 5.2. Valor Total da Emissão

**5.2.1.** O valor total da Emissão é de R$ 411.000.000,00 (quatrocentos e onze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo: **(i)** R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão. Em caso de Cancelamento de Debêntures, a redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional de qualquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme aplicável, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**5.3. Número de Séries**

**5.3.1.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente).

**5.4. Quantidade de Debêntures**

**5.4.1.** Serão emitidas 411.000 (quatrocentas e onze mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo: **(i)** 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 111.000 (cento e onze mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. Em caso de Cancelamento de Debêntures, a redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional de qualquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme aplicável, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

**5.5. Agente de Liquidação**

**5.5.1.** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

**5.6. Escriturador**

**5.6.1.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

**5.7. Agência de Classificação de Risco**

**5.7.1.** Não será atribuído *rating* às Debêntures.

**5.8. Colocação e Procedimento de Distribuição**

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**5.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Profissionais, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora, a EPR e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

**5.8.2.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

**5.8.3.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado") for divulgado.

**5.8.4.** Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início de distribuição das Debêntures nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") para os investidores.

**5.8.5.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures, nos termos da Cláusula 5.9.4 abaixo.

**5.8.6.** Após a subscrição da totalidade das Debêntures e a integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série, a Oferta será encerrada e será divulgado o resultado da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**5.8.7.** Os procedimentos de integralização das Debêntures da Segunda Série serão realizados pela Emissora em conjunto com o Escriturador (conforme abaixo definido) e a B3, nos termos desta Escritura de Emissão.

**5.8.8.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

## 5.9. Subscrição e Integralização

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**5.9.1.** As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data de Subscrição") pelos Debenturistas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que a integralização das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3 ("Data de Integralização Debêntures Primeira Série").

**5.9.2.** As Debêntures da Segunda Série deverão ser integralizadas até 31 de março de 2027 ("Data Limite de Integralização"), mediante o atendimento das condições precedentes para integralização descritas na Cláusula 5.9.2.2 abaixo ("Data de Integralização Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Integralização Debêntures Primeira Série, "Data de Integralização"), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série.

**5.9.2.1.** A Data Limite de Integralização poderá ser dilatada mediante solicitação da Emissora e a exclusivo critério dos Debenturistas Subscritores (conforme definido abaixo), em relação às Debêntures da Segunda Série, para acomodar atrasos no processo de comprovação das Condições Precedentes para Integralização, sendo certo que a Data Limite de Integralização somente poderá ser dilatada com a concordância da totalidade dos Debenturistas Subscritores.

**5.9.2.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.9.2.3. abaixo, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), é condição suspensiva para a integralização das Debêntures da Segunda Série, na Data de Integralização Debêntures Segunda Série ("Condições Precedentes para Integralização"):

(i) o envio de carta, pela Emissora, nos termos do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, declarando (a) não estar em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão e/ou da Emissão Concessionária; (b) do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante ("Solicitação de Integralização");

(ii) a assinatura do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo);

(iii) a integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das debêntures da primeira série da Emissão da Concessionária; e

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(iv) a comprovação da realização do aporte de recursos relacionado à Segunda Tranche de Capital (conforme definido abaixo).

**5.9.2.3.** A integralização das Debêntures da Segunda Série ocorrerá após a confirmação, pelos debenturistas subscritores das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas Subscritores"), do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização, sendo certo que a Emissora deverá enviar, aos Debenturistas Subscritores, com cópia ao Agente Fiduciário, junto a Solicitação de Integralização, os documentos necessários para verificação do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização. Para tanto, o seguinte procedimento deverá ser observado:

(a) Em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Solicitação de Integralização, acompanhada da integralidade dos documentos comprobatórios das Condições Precedentes para Integralização, conforme previsto na Cláusula 5.9.2.2 e 5.9.2.3 acima, os Debenturistas Subscritores deverão confirmar e certificar, por escrito, à Emissora e ao Agente Fiduciário, acerca do atendimento das Condições Precedentes para Integralização;

(b) a Emissora, em posse da notificação enviada pelos Debenturistas Subscritores, deverá iniciar, junto ao Escriturador, o procedimento operacional para integralização das Debêntures da Segunda Série, instruindo-o, adicionalmente, a confirmar o lançamento a ser feito pela Emissora no sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 com vistas à integralização das Debêntures da Segunda Série devido e já subscrito, observado que, caso haja qualquer atraso ou impossibilidade de realizar a integralização das Debêntures da Segunda Série devida na Data de Integralização Debêntures Segunda Série por qualquer razão atribuível à Emissora, à B3, ao Escriturador ou a qualquer outro terceiro que não um Debenturista Subscritor, tal Debenturista Subscritor não será responsabilizado ou penalizado pelo referido atraso; e

(c) A integralização das Debêntures da Segunda Série ocorrerá, obrigatoriamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação, pelos Debenturistas Subscritores, atestando o atendimento da integralidade das Condições Precedentes para Integralização.

**5.9.3.** A integralização das Debêntures da Segunda Série deverá ser realizada, de forma proporcional às quantidades de Debêntures subscritas e não integralizadas por cada Debenturista das Debêntures da Segunda Série.

**5.9.4.** (i) O valor somado da integralização das Debêntures da Segunda Série não excederá o valor nominal de R$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais) em

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



conjunto, observado o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Limite Máximo de Integralização") e (ii) observado o disposto na Cláusula 5.9.2.1., nenhuma integralização referente às Debêntures da Segunda Série será devida após a Data Limite de Integralização, de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a respectiva Data Limite para Integralização serão canceladas, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento ("Cancelamento de Debêntures").

**5.9.5.** Caso haja qualquer atraso ou impossibilidade de realizar a integralização de Debêntures em cada Data de Integralização por qualquer razão atribuível à Emissora, à B3, ao Escriturador ou a qualquer outro terceiro, o respectivo Debenturista não será responsabilizado ou penalizado.

**5.9.6.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, por decisão dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e observado o disposto no Contrato de Distribuição, em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelos Coordenadores.

## 6. Características das Debêntures

### 6.1. Valor Nominal Unitário

**6.1.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

### 6.2. Data de Emissão

**6.2.1.** A data de emissão das Debêntures será o dia 16 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão").

### 6.3. Prazo e Data de Vencimento

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**6.3.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das (i) Debêntures da Primeira Série será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Primeira Série, portanto, em 16 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Segunda Série, portanto, em 16 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures").

## 6.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

**6.4.1.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

## 6.5. Conversibilidade e Permutabilidade

**6.5.1.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

## 6.6. Espécie

**6.6.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

## 6.7. Garantias

### 6.7.1. Garantia Fidejussória

**6.7.1.1.** Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judicias ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória da EPR ("Fiança").

**6.7.1.2.** A EPR presta, neste ato, a Fiança, obrigando-se por si e também aos seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadora e principal pagadora, com a Emissora, responsável na forma do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renuncia neste ato expressamente aos artigos 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838, incisos II e III, e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

**6.7.1.3.** O Agente Fiduciário comunicará à EPR a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação as Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração das Debêntures ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela EPR no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.

**6.7.1.4.** A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

**6.7.1.5.** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e nesta Escritura de Emissão, por meio de celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão.

**6.7.1.6.** A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**6.7.1.7.** Todas as despesas com o registro da Fiança serão de responsabilidade da Emissora.

**6.7.1.8.** A EPR desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes as respectivas Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.7.1.8.1.** Não obstante o disposto acima, será permitido à EPR se sub-rogar no direito de crédito correspondente às Obrigações Garantidas por ela honradas, nos termos desta Cláusula apenas para fins de converter tais créditos em capital da Emissora, diretamente ou por meio de suas controladas, desde que novas ações, caso emitidas, sejam objeto da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Caso a EPR não deseje converter tais créditos em capital da Emissora, a EPR renuncia ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto caso a quitação das Obrigações Garantidas for feita diretamente pela Emissora ou pela EPR, sem que seja necessária a excussão das Garantias Reais.

**6.7.1.9.** A Fiança entrará em vigor na primeira Data de Integralização das Debêntures e vigerá até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**6.7.1.10.** A EPR reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e (ii) deverá pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora.

**6.7.1.11.** A Fiança de que trata este item foi devidamente outorgada de boa-fé pela EPR.

### 6.7.2. Garantias Reais das Debêntures

**6.7.2.1.** Sem prejuízo da Fiança, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(a) a alienação fiduciária, pela Emissora: (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de sua titularidade e de emissão da Concessionária, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Concessionária, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária"); (ii) de todas as novas ações ordinárias e preferenciais

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



de emissão da Concessionária que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Concessionária que sejam porventura atribuídas à Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo, mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária"; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, à Emissora em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária"), sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária será objeto de Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido abaixo);

(b) a alienação fiduciária, pela EPR e pelo FIP Voyager (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de sua titularidade e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"); (ii) de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à EPR e ao FIP Voyager, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, à EPR e ao FIP Voyager em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a ser celebrado entre a EPR, o FIP Voyager, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações"), sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será objeto de Compartilhamento de Garantias Reais; e

(c) cessão fiduciária, (i) pela Concessionária, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (1) dos direitos de que é titular decorrentes do contrato de concessão, a ser celebrado junto ao Poder Concedente ("Contrato de Concessão"), conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (2) de todos os direitos creditórios de titularidade da

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



Concessionária, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas à Conta de Retenção ("Cessão Fiduciária Concessionária"); e (ii) pela Emissora, (1) da totalidade dos direitos creditórios da conta vinculada de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, nas quais serão depositados todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade de ações de emissão da Concessionária; e (2) de todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Emissora" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Concessionária, "Cessão Fiduciária"; e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, as "Garantias Reais", sendo as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Concessionária, na qualidade de cedentes devedoras, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"), sendo certo que a Cessão Fiduciária será objeto de Compartilhamento de Garantias Reais.

**6.7.3. Obrigação de Aporte**. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a EPR e o Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 46.375.484/0001-54 ("FIP Voyager"), ou caso ocorra uma Reorganização Societária Autorizada Pré-Cobrança, os acionistas à época de cumprimento da obrigação de aporte aqui prevista ("Novos Acionistas"), individualmente e de forma não solidária, na proporção do capital social à época, subscreverão e integralizarão ações de emissão da Emissora totalizando o valor de R$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), o qual refere-se à 2ª (segunda) tranche de aporte de capital ("Segunda Tranche de Capital" e "Obrigação de Aporte na Emissora", respectivamente). O aporte de recursos relacionado à Segunda Tranche de Capital será condição precedente para a integralização da Segunda Série das Debêntures.

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**6.7.3.1.** Uma vez que a Obrigação de Aporte na Emissora seja realizada pela EPR e pelo FIP Voyager, ou, caso ocorra uma Reorganização Societária Autorizada Pré-Cobrança, pelos Novos Acionistas, a Emissora se obriga a subscrever e integralizar as ações da Concessionária, totalizando o valor da Segunda Tranche de Capital, observado os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionária ("Obrigação de Aporte na Concessionária", e, quando em conjunto com a Obrigação de Aporte na Emissora, a "Obrigação de Aporte").

**6.7.3.2.** Caso a Obrigação de Aporte não seja cumprida até 31 de março de 2027, será caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão.

**6.7.3.3.** A Obrigação de Aporte na Emissora descrita nesta Cláusula deverá ser cumprida pela EPR e pelo FIP Voyager ou, caso ocorra uma Reorganização Societária Autorizada Pré-Cobrança, pelos Novos Acionistas, individualmente e de forma não solidária, na proporção do capital social à época.

**6.7.3.4.** A Obrigação de Aporte não inclui o pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados à Emissão.

**6.7.3.5.** Os demais termos e condições da Obrigação de Aporte estarão previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações.

**6.7.4.** Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

**6.7.5.** Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**6.7.6.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

**6.7.7.** As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**6.7.8.** Caso ocorra: a contratação de um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento (conforme definido abaixo), cujos recursos, em seu primeiro desembolso, individual ou conjuntamente com recursos oriundos da geração de caixa da Concessionária, sejam suficientes para, em um único pagamento, realizar a quitação integral das Debêntures, mediante Resgate Antecipado Obrigatório, a Alienação Fiduciária Concessionária e a Cessão Fiduciária Concessionária serão liberadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência cumulativa, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, **(i)** da assinatura do instrumento de dívida do respectivo Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, devendo a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que a utilização dos recursos decorrentes do desembolso para o resgate antecipado das Debêntures está autorizado no âmbito do referido instrumento; **(ii)** da comprovação, atestada sob a forma de notificação, de que a Concessionária detém capacidade e as autorizações necessárias para transferência dos recursos do Financiamento de Longo Prazo ou dos recursos da geração de caixa da Concessionária à Emissora, para fins do resgate antecipado das Debêntures, seja na forma de redução de capital, distribuição de dividendos, mútuos *intercompany* ou outros meios permitidos em lei e nos documentos dos quais a Emissora e/ou a Concessionária seja parte; **(iii)** do envio de notificação pela Emissora ao Agente Fiduciário solicitando a liberação integral da Alienação Fiduciária Concessionária e da Cessão Fiduciária Concessionária, e **(iv)** da apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, **(iv.1)** de cópia do instrumento de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento devidamente celebrado pelas partes; e **(iv.2)** da declaração da Emissora atestando o cumprimento de todas as demais condições precedentes para o primeiro desembolso de recursos no âmbito do Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento (exceto pela celebração e constituição da Alienação Fiduciária Concessionária e da Cessão Fiduciária Concessionária e pela emissão das cartas de fiança, caso aplicável), sendo certo que, nesta hipótese, a Emissora deverá quitar a totalidade das Debêntures, mediante Resgate Antecipado Obrigatório, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos do Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento pela Concessionária ("Liberação das Garantias Reais Concessionária").

**6.7.9.** Para fins da Liberação das Garantias Reais Concessionária, o Agente Fiduciário deverá assinar e entregar um termo de liberação da Alienação Fiduciária Concessionária e da Cessão Fiduciária Concessionária, na forma dos anexos indicados nos respectivos Contratos de Garantia, à Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do cumprimento das condições para Liberação das Garantias Reais Concessionária ("Termo de Liberação de Garantia"), sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**6.7.10.** Caso não haja a constituição da(s) respectiva(s) garantia(s) real(is) no âmbito da contratação de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Termo de Liberação de Garantia, e conforme devidamente comunicado pela Emissora ao Agente Fiduciário, quanto a não constituição da(s) respectiva(s) garantia(s) real(is) no âmbito da contratação de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ficará autorizado a reconstituir, em favor dos Debenturistas, as Garantias Reais, inclusive por meio do exercício dos seus direitos nos termos da Procuração de Reconstituição (conforme definido abaixo).

**6.7.11.** A Emissora, a Concessionária, o FIP Voyager e a EPR outorgam procuração ao Agente Fiduciário, na forma dos anexos indicados nos Contratos de Garantia, com poderes para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, agir exclusivamente para fins da reconstituição, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária Concessionária e da Cessão Fiduciária Concessionária liberadas ("Procuração de Reconstituição").

**6.8. Compartilhamento das Garantias Reais**.

**6.8.1.** As Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e os debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Concessionária ("Emissão Concessionária"), conforme disposto nos Contratos de Garantia ("Compartilhamento de Garantias Reais").

**6.9. Direito de Preferência**

**6.9.1.** Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

**6.10. Atualização Monetária das Debêntures**

**6.10.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**6.11. Remuneração das Debêntures**

**6.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

**6.11.2.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou outro evento de pagamento das Debêntures da Primeira Série previsto nesta Escritura de Emissão, exclusive ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), obedecida a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator Juros – 1)**

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)**

Onde:

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI-*Over* desde o início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

K = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

n = corresponde ao número total de Taxas DI-*Over* consideradas no Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro:

$TDI_k$ : correspondente à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI-*Over,* de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

spread = 1,7500;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



Para os fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

**6.11.2.1.** Observações à Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**6.11.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

**6.11.4.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou outro evento de pagamento das Debêntures da Segunda Série previsto nesta Escritura de Emissão, exclusive ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), obedecida a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**J = VNe x (Fator Juros – 1)**

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)**

Onde:

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI-*Over* desde o início do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

K = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

n = corresponde ao número total de Taxas DI-*Over* consideradas no Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro:

$TDI_k$ : correspondente à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI-*Over,* de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

spread = 1,7500;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro;

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

**6.11.4.1.** Observações à Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**6.11.5. Ausência de Taxa DI**

**6.11.6.** Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas, quando houver divulgação posterior da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 6.11.6.1 e seguintes abaixo.

**6.11.6.1.** Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI pelo prazo estabelecido acima ou, imediatamente, em caso de (i) extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em até 2 (dois) Dias Úteis, ou (ii) de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto ("Taxa Substituta Oficial"). No caso de não haver Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias acima indicado ou do evento da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, deliberem sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmo níveis de Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação aplicável ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada.

**6.11.6.2.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 40% (quarenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

**6.11.6.3.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata as Cláusulas 6.11.6.1 e 6.11.6.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI ou a Taxa Substituta Oficial, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI e/ou da Taxa Substituta Oficial. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

**6.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures**.

**6.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures**. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas em parcela única na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

**6.13. Repactuação Programada**

**6.13.1.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**6.14. Amortização do Valor Nominal Unitário**.

**6.14.1.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures").

**6.15. Local de Pagamento**

**6.15.1.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**6.16. Prorrogação dos Prazos**

**6.16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincida com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3.

**6.17. Encargos Moratórios**

**6.17.1.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

**6.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**6.18.1.** Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Cláusula 6.19 abaixo não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**6.19. Publicidade**

**6.19.1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no "Data Mercantil" ("Jornal de Publicação Emissora") e na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (https://ri.grupoepr.com.br/) e da CVM, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido na Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração no meio de veiculação após a Data de Emissão.

**6.20. Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

**6.20.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**6.21. Desmembramento**

**6.21.1.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

**6.22. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**.

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**6.22.1.** A Emissora poderá, a qualquer momento, (i) resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); e/ou (ii) amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures").

**6.22.2.** Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, apurados desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

**6.22.3.** Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da respectiva Série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo certo que não haverá

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



a incidência de prêmio ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures").

**6.22.4.** A Emissora comunicará aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures por meio de correspondência individual aos Debenturistas (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), ou da publicação de comunicado nos termos da Cláusula 6.19 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a qual conterá informações sobre: (a) a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável, com a discriminação de seus componentes; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso.

**6.22.5.** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**6.22.6.** A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, por meio de envio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário.

**6.22.7.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**6.23. Resgate Antecipado Obrigatório Total**.

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**6.23.1.** Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de até (a) 4 (quatro) meses contados da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, caso o Contrato de Concessão não seja celebrado até referida data; (b) 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Concessionária dos recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido abaixo), do Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento ou do(s) Financiamentos Ponte (conforme definido abaixo); ou (c) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Poder Concedente, caso tenha a decretação de encampação da Concessão pelo Poder Concedente ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) será de livre disposição da Emissora.

**6.23.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

**6.23.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.19 acima ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar, conforme aplicável: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

**6.23.4.** O Resgate Antecipado Obrigatório, em relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório, será realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**6.23.5.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

**6.23.6.** Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Financiamento de Longo Prazo" significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação, de longo prazo contratado pela Concessionária junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, no âmbito do mercado financeiro e/ou do mercado de capitais, em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, desde que tal Financiamento de Longo Prazo possua prazo total igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses de vigência;

"Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento" significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação, de longo prazo contratado pela Concessionária junto a instituições de fomento ou instituições multilaterais, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou por meio de linhas de repasse de financiamento de tais instituições operadas por outras instituições financeiras, no âmbito do mercado financeiro e/ou do mercado de capitais, em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, desde que possua prazo total igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses de vigência; e

"Financiamentos Ponte" significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação contratado pela Emissora e/ou pela Concessionária, em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório somado ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão Concessionária) das debêntures emitidas no âmbito da Emissão Concessionária, cujos recursos sejam destinados para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão Concessionária) das debêntures emitidas no âmbito da Emissão Concessionária. Caso a Emissora e/ou a Concessionária possuam caixa disponível para resgatar as Debêntures, tal montante poderá ser descontado do valor a ser captado pelos Financiamentos Ponte.

## 6.24. Amortização Extraordinária Obrigatória

**6.24.1.** Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da manutenção, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos, de recursos na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) da Emissora em montante igual ou superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), em montante

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



total equivalente ao saldo disponível na Conta Vinculada da Emissora ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória").

**6.24.2.** A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.19 acima ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que na referida comunicação deverá constar, conforme aplicável: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

**6.24.3.** A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures e estará limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e será realizada mediante o pagamento da: (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, acrescida (ii) da Remuneração de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) de cada Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver).

**6.24.4.** A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador.

### 6.25. Aquisição Facultativa das Debêntures

**6.25.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**6.25.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, de acordo com o disposto nesta Cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**6.25.3.** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures das demais Debêntures da respectiva Série.

**6.26. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**.

**6.26.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas.

**6.26.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.19 acima ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), com notificação de imediato à B3, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 (o qual poderá ser enviado por correio eletrônico), o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (i) o prazo e a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.26.3 abaixo; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), que deverá ser um Dia Útil; (iii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado e a informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o qual não poderá ser negativo; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures de uma respectiva Série; e (v) as demais informações necessárias para a

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

**6.26.3.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures terão que se manifestar e formalizar sua adesão no sistema da B3 na forma e no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou na comunicação enviada aos Debenturistas.

**6.26.4.** A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado das Debêntures. Caso o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures cujos Debenturistas aderiram à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

**6.26.5.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures em Circulação, conforme definido na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, de forma que, caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e poderá cancelar o resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures sem quaisquer multas ou penalidades.

**6.26.6.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis,* a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive), se for o caso, de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora e dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**6.26.7.** Caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

**6.26.8.** As Debêntures efetivamente resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.

### 6.27. Fundo de Amortização

**6.27.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

### 6.28. Tratamento Tributário

**6.28.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos decorrentes das Debêntures de que for titular os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

**6.28.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.28.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

## 7. Vencimento Antecipado

**7.1.** Observado o disposto nesta Cláusula 7, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar,

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Debêntures (exclusive), e dos Encargos Moratórios incidentes sobre as Debêntures, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo (cada hipótese, um "Evento de Vencimento Antecipado").

**7.2.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela EPR, de qualquer obrigação pecuniária, devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, da EPR, das Controladas Relevantes e/ou da Concessionária, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela EPR, pelas Controladas Relevantes e/ou pela Concessionária; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, da EPR, das Controladas Relevantes e/ou da Concessionária, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora, da EPR, das Controladas Relevantes e/ou da Concessionária (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (f) ingresso, pela Emissora, pela EPR, pelas Controladas Relevantes e/ou pela Concessionária, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora. Para fins desta Escritura de Emissão, "Controladas Relevantes" significa qualquer controlada

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



direta e/ou indireta da EPR que represente, de maneira individual ou em conjunto, 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA Consolidado Ajustado, conforme previsto nas Informações Financeiras Consolidadas da EPR relativas ao período dos últimos 12 (doze) meses. Para fins desta Escritura de Emissão, o EBITDA Consolidado Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas da EPR revisadas ou auditadas, conforme o caso, sendo certo que o EBITDA Consolidado Ajustado significa o lucro ou prejuízo líquido antes do imposto de renda e contribuição social e do resultado financeiro, acrescidos de todos os seguintes valores atribuíveis (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; (c) apropriação de despesas antecipadas; (d) provisão de perdas (desvalorização) por *impairment*; e (e) demais efeitos no resultado decorrentes de aquisições com ágio ou deságio;

(iii) extinção, encerramento das atividades, quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes que caracterizem estado de insolvência em outras jurisdições aplicáveis, liquidação ou dissolução da Emissora, da EPR, das Controladas Relevantes e/ou da Concessionária;

(iv) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela EPR e/ou pela Concessionária, das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, exceto pelo Compartilhamento de Garantias Reais e alterações no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora para refletir as Reorganizações Societárias Permitidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) caso a Emissora (i) deixe de deter 100% (cem por cento) das ações de emissão da Concessionária, bem como dos direitos políticos e econômicos das ações de emissão da Concessionária; ou (ii) passe a deter participação no capital social de outra entidade;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora no mercado bancário ou no mercado de capitais local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do Índice de Preço do Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") a partir da Data de Emissão;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(viii) declaração de vencimento antecipado da Emissão Concessionária;

(ix) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da EPR, das Controladas Relevantes, das controladas da EPR, que não sejam as Controladas Relevantes, e/ou da Concessionária, no mercado bancário ou no mercado de capitais local ou internacional, que representem montante individual ou agregado igual ou superior a (a) no caso da EPR, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; (b) no caso das Controladas Relevantes, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; (c) no caso das controladas da EPR, que não sejam as Controladas Relevantes, montante individual ou agregado igual ou superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; e/ou (d) no caso da Concessionária, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo estes valores atualizados pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão;

(x) decisão judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Concessão (quando da sua celebração) e/ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto (a) caso seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; ou, (b) no caso dos Contratos de Garantia, caso as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia; e

(xi) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, (a) pela Emissora, pela Concessionária e/ou pela EPR, (b) por qualquer sociedade que seja acionista direta ou indireta da Emissora, da Concessionária e/ou da EPR; e/ou (c) por qualquer sociedade que seja controlada pela Emissora, pela Concessionária e/ou pela EPR, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável.

**7.3.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que poderão acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, pela Concessionária e/ou pela EPR, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 20

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(vinte) dias contados do conhecimento do inadimplemento pela Emissora, pela Concessionária e/ou pela EPR, observada a obrigação de informar o inadimplemento ao Agente Fiduciário nos termos e prazos da Cláusula 8.1(i), item (f) abaixo;

(ii) caso não seja realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos e condições previstos na Cláusula 6.24 desta Escritura de Emissão;

(iii) alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora e/ou da EPR ou do controle acionário indireto da EPR, exceto se (i) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (ii) se o controle acionário da EPR e da Emissora for detido, direta e/ou indiretamente, por Acionistas Perfin e/ou Acionistas Equipav ("Alterações de Controle Permitidas");

Para os fins do item (iii), (iv), (v),(vi) e (xxvii) da Cláusula 7.3: "Acionistas Perfin" significa fundos sob gestão discricionária da Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 304, Jardim Paulistano, CEP 01452 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001 77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 ("Perfin" e "Fundos Perfin", respectivamente), e/ou entidades que sejam subsidiárias dos Fundos Perfin e/ou da Perfin.

"Acionistas Equipav" significa o ROAD Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Fundo ROAD") e/ou entidades controladas pelo Fundo ROAD.

(iv) caso não seja verificado, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de celebração do Contrato de Concessão ("Data Base Capital Social"), a estrutura societária da Emissora de modo que **(a)** as ações ordinárias da Emissora detidas direta e/ou indiretamente por Acionistas Perfin correspondam a 49,90% (quarenta e nove inteiros e noventa centésimos por cento) ou mais das ações ordinárias da Emissora e as demais pertençam, direta e/ou indiretamente, aos Acionistas Equipav; e **(b)** 100% das ações preferenciais da Emissora sejam detidas por Acionistas Perfin; sendo certo que após a referida verificação na Data Base Capital Social, o presente item (iv) deixará de ser aplicável, devendo ser considerados apenas os itens (v) e (vi) abaixo, conforme o caso;

(v) até a deliberação pelo Poder Concedente autorizando a cobrança, pela Concessionária, em todas as praças de pedágio no âmbito do Contrato de

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



Concessão ou até o cumprimento da Obrigação de Aporte, o que ocorrer por último, cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da EPR, exceto por operação de cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária (i) da Emissora, em que a partir da Data Base Capital Social (a) a participação societária na Emissora detida direta e/ou indiretamente por Acionistas Perfin corresponda a 45% (quarenta e cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora, e a participação remanescente seja detida, direta e/ou indiretamente, pelos Acionistas Equipav; e (b) 100% (cem por cento) das ações preferenciais da Emissora sejam detidas por Acionistas Perfin; e (ii) da EPR, em que as ações da EPR detidas pelos Acionistas Perfin correspondam a 45% (quarenta e cinco por cento) ou mais do capital social da EPR e as demais pertençam aos Acionistas Equipav ("Reorganização Societária Autorizada Pré-Cobrança");

(vi) após a deliberação pelo Poder Concedente autorizando a cobrança, pela Concessionária, em todas as praças de pedágio no âmbito do Contrato de Concessão, cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da EPR, exceto por operação de cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária **(i)** em relação a Emissora, em que as ações da Emissora detidas pelos Acionistas Perfin correspondam a, pelo menos, direta e/ou indiretamente, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Emissora; e **(ii)** em relação a EPR, em que as ações da EPR detidas pelos Acionistas Perfin correspondam a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da EPR ("Reorganização Societária Autorizada Pós-Cobrança" e, em conjunto com a Reorganização Societária Autorizada Pré-Cobrança, as "Reorganizações Societárias Permitidas");

(vii) redução de capital social, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (i) da Emissora, exceto para absorção de eventuais prejuízos; e (ii) da EPR, exceto (1) caso a soma do capital social e das reservas de capital da EPR após a redução pretendida seja igual ou superior ao capital social disposto nas demonstrações financeiras da EPR relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2025, ou (2) para absorção de eventuais prejuízos;

(viii) protesto legítimo de títulos contra a EPR, a Concessionária e/ou a Emissora que represente montante individual ou agregado igual ou superior (a) no caso da EPR, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas; (b) no caso da Concessionária, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; e (c) no caso da Emissora, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



estes valores atualizados pela variação do IPCA no período, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de recebimento da notificação do protesto, (i) a EPR, a Concessionária e/ou a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; (ii) a EPR, a Concessionária e/ou a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou (iii) a EPR, Concessionária e/ou a Emissora prestar garantias em juízo, nos termos da legislação aplicável;

(ix) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos não reversíveis da Concessionária, da EPR e/ou da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, para a EPR, para a Concessionária ou para a Emissora, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, desde que (a) o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); (b) tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios; e/ou (c) tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;

(x) perda, extinção ou término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, cujos efeitos (a) não tenham sido suspensos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão de perda, extinção ou término antecipado da Concessão ou dentro do prazo legal, o que for maior; e/ou (b) especificamente em caso de encampação, caso a Emissora não resgate antecipadamente a totalidade das Debêntures em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da decretação de encampação da Concessão;

(xi) cessação, interrupção, paralisação ou abandono da execução, operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, desde que tal evento configure um Efeito Adverso Relevante;

(xii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Concessão (quando da sua celebração), conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, caso (a) não revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; e/ou (b) exclusivamente em relação aos Contratos

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



de Garantia, especialmente caso a Garantia Real em questão não seja substituída e/ou reforçada nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(xiii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças, exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração dos negócios e implantação e desenvolvimento da Concessão pela Concessionária, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Concessionária, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, pela Concessionária e/ou pela EPR nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sendo que, no caso de incorretas, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora, a Concessionária e/ou a EPR, conforme aplicável, tomarem ciência de referida incorreção;

(xv) não cumprimento de quaisquer das obrigações da Concessionária previstas no Contrato de Concessão (quando da sua celebração), exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) descumprimento, pela Emissora, pela Concessionária e/ou pela EPR de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, a EPR, e/ou a Concessionária, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, para a Emissora, para a Concessionária ou para a EPR, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão;

(xvii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame, ônus ou encargo, sobre os ativos de titularidade da Emissora e/ou da Concessionária e/ou prestação de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pela Concessionária, exceto (a) pela constituição das Garantias Reais sob condição suspensiva para o Financiamento de Longo Prazo ou para qualquer dos Financiamentos Ponte, observada a Liberação das Garantias Reais Concessionária na hipótese de contratação de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento; (b) pelas Garantias Reais ou conforme previsto nos Contratos

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



de Garantia; (c) por ônus ou gravames decorrentes das obrigações no âmbito do Contrato de Concessão (quando de sua celebração); (d) pelo Compartilhamento de Garantias Reais; (e) pela prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo passivo; (f) pela outorga de garantias sobre o próprio bem financiado no âmbito (x) de Financiamento Equipamentos; e/ou (y) de arrendamentos operacionais e/ou leasings de ativos;

(xviii) cessão, venda, alienação, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora e/ou da Concessionária em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, conforme demonstrações financeiras imediatamente anteriores disponíveis, salvo quando se tratar (1) de bens inservíveis ou obsoletos; ou (2) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;

(xix) cessão, venda, alienação, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da EPR que representem montante individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do ativo consolidado da EPR, calculado com base na última demonstração financeira consolidada disponível na data da alienação ou transferência, exceto (i) se a totalidade dos resultados da venda resultarem em aquisição, pela EPR, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do efetivo recebimento dos recursos financeiros, de novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos em relação ao ativo consolidado da EPR, observado o objeto social da EPR na Data de Emissão; e (ii) pelas Reorganizações Societárias Permitidas;

(xx) observados os termos do item (vii) acima, caso a Emissora realize qualquer distribuição aos acionistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, juros e/ou qualquer outro recurso a título de distribuição de lucros ou equivalente;

(xxi) observados os termos do item (vii) acima, caso a Concessionária realize qualquer distribuição aos acionistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, juros e/ou qualquer outro recurso a título de distribuição de lucros ou equivalente, exceto caso tais distribuições sejam utilizadas para (a) a realização da operacionalização dos pagamentos das Debêntures em cada data de pagamento correspondente, ou em outra data a ser alinhada junto ao Agente

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



Fiduciário, no caso dos pagamentos serem decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório Total, Aquisição Facultativa e/ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (b) reinvestimento na Concessionária, mediante a realização da integralização do capital social da Concessionária, limitado ao montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão; (c) pagamento de despesas da Emissão comprovadamente incorridas, incluindo, mas não se limitando, a remuneração do Agente Fiduciário, a remuneração do Agente de Liquidação, do Escriturador, a remuneração do Banco Depositário, comissionamento dos Coordenadores, bem como as taxas devidas à B3 e à CVM; (d) despesas operacionais da Emissora, desde que limitado ao montante de até R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) por ano, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA, desde a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas; (e) tributos comprovadamente incorridos; ou (f) serem investidos em investimentos permitidos no âmbito da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado, nesse caso, que os recursos aplicados e seus rendimentos deverão permanecer retidos na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora no mercado bancário ou no mercado de capitais local ou internacional, que representem montante individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xxiii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Concessionária, da EPR, das Controladas Relevantes e/ou das controladas da EPR, que não sejam as Controladas Relevantes, no mercado bancário ou no mercado de capitais local ou internacional, que representem montante individual ou agregado igual ou superior a (a) no caso da EPR, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; (b) no caso das Controladas Relevantes, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; (c) no caso das controladas da EPR, que não sejam as Controladas Relevantes, montante individual ou agregado igual ou superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; e/ou (d) no caso da Concessionária, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo estes valores atualizados pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xxiv) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão;

(xxv) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Concessionária, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Concessionária relacionadas à Concessão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA deste a Data de Emissão, exceto caso (a) seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento; ou (b) não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) violação, pela Emissora, pela Concessionária e/ou pela EPR a dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, devidamente reconhecida em decisão administrativa ou judicial com efeitos imediatos, caso não seja revertida dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão ou no prazo legal, o que for menor, que possa acarretar a anulação ou declaração de caducidade do Contrato de Concessão ou, ainda, a aplicação das penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(xxvii) contratação, pela Emissora e/ou pela Concessionária, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, hedge, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto (a) a contratação de Financiamento de Longo Prazo ou de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento pela Concessionária, conforme o caso; (b) a contratação de qualquer dos Financiamentos Ponte; (c) empréstimos e financiamentos da Concessionária para capital de giro cujo saldo devedor seja de, a qualquer momento, individualmente ou em agregado, até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que não seja garantido por garantias reais da Emissora e/ou da

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



Concessionária; (d) empréstimos e financiamentos da Concessionária, incluindo arrendamentos operacionais e/ou leasings de ativos, para aquisição de máquinas ou equipamentos para uso exclusivo da Concessionária cujo saldo devedor seja de, a qualquer momento, individualmente ou em agregado, até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas ("Financiamento Equipamentos"); e/ou (d) a contratação de mútuo, pela Concessionária concedido pela Emissora, pela EPR, pelos Acionistas Perfin e/ou pelos Acionistas Equipav, sendo certo que o respectivo mútuo deverá ser subordinado no pagamento de principal e juros às obrigações da presente Escritura de Emissão e da Emissão Concessionária, e deverá ser objeto da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xxviii) concessão, pela Emissora, de qualquer espécie de empréstimo, adiantamento e/ou mútuo, a qualquer terceiro, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, ressalvado em caso de empréstimo, adiantamento e/ou mútuo para a Concessionária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

**7.4.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.2 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

**7.5.** Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.3, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Vencimento Antecipado tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**7.6.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5 acima e desde que observado o disposto na Cláusula 7.7 abaixo e os quóruns da Cláusula 10.4.5 abaixo, os Debenturistas poderão decidir por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**7.7.** Para os fins das Cláusulas 7.5 e 7.6 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

**7.8.** Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.7 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.6, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

**7.9.** Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data (i) da notificação sobre a declaração do vencimento antecipado encaminhada pelo Agente Fiduciário, no caso de vencimento antecipado automático, ou (ii) de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham deliberado sobre a declaração de vencimento antecipado, no caso de vencimento antecipado não automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**7.10.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, observados os procedimentos operacionais da B3. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

## 8. Obrigações Adicionais da Emissora, da Concessionária e da EPR

**8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a EPR se obrigam, por si, e pela Concessionária (sendo certo que as hipóteses aplicáveis à Concessionária e à EPR estarão expressamente previstas), conforme aplicável, a:

(i) exclusivamente em relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 10 (dez) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



completas auditadas relativas ao respectivo exercício por qualquer Auditor Independente (conforme abaixo definido), caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM conforme exigido pela legislação aplicável (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário). Para fins desta Escritura de Emissão, "Auditor Independente" significa qualquer uma das seguintes empresas PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young, Deloitte Touche Tomatsu, BDO, Grant Thornton e/ou Mazars;

(b) no mesmo ato de envio dos documentos descritos no item (a) acima, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(c) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(f) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e operacional da Emissora e/ou da EPR e/ou da Concessionária, bem como na Concessão, que afete a capacidade da Emissora e/ou da EPR de cumprirem com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante");

(h) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes da Concessão e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas à Concessão, conforme aplicável;

(i) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito da Concessão, (i) a ocorrência de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade relacionados à Concessão, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdida; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, em ambos os casos que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial seu artigo 89;

(iv) exclusivamente em relação à Emissora, fornecer à B3 as informações solicitadas por tal entidade, conforme previsto na regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(vi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(vii) exclusivamente em relação à Emissora, convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(viii) exclusivamente em relação à Emissora, cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;

(ix) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) exclusivamente em relação à Emissora, não alterar seu estatuto social de modo a alterar suas atividades principais e e/ou as regras para distribuição de dividendos;

(xi) exclusivamente em relação à EPR, não alterar seu estatuto social de modo a alterar suas atividades principais;

(xii) exclusivamente em relação à Concessionária, manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, implantação e/ou desenvolvimento da Concessão conforme previsto na legislação aplicável ao estágio de desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Concessionária, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) a ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) exclusivamente em relação à Concessionária, manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Concessionária e padrões a serem exigidos pelo Contrato de Concessão (quando da sua assinatura), e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto a ser exigido no Contrato de Concessão (quando da sua assinatura);

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(xiv) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xv) em relação à Emissora, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que (a) estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) exclusivamente em relação à Emissora, manter, conservar e preservar os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;

(xvii) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja (a) aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela EPR e/ou pela Concessionária, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) em relação à Emissora, as controladas da Emissora, à Concessionária e à EPR, cumprir a legislação socioambiental aplicável à consecução regular de seus negócios, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como perante os órgãos ambientais competentes e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis em vigor, além da legislação trabalhista e previdenciária em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que (1) estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (2) não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) exclusivamente em relação à Emissora, adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade relacionados à Concessão, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdida;

(xx) em relação à Emissora, à Concessionária e à EPR, cumprir as matérias relativas ao não incentivo de prostituição, não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ou crime ambiental ("Legislação de Proteção Social");

(xxi) em relação à EPR, à Concessionária, à Equipav, ao FIP Voyager e à Emissora, observar e cumprir e fazer com que entidades controladas, co-controladas pela EPR ou entidades em que a EPR participe do bloco de controle ("Afiliadas"), bem como envidar os melhores esforços para que seus diretores, empregados e membros de conselho de administração ("Representantes"), se existentes, observem e cumpram as normas, nacionais e estrangeiras, conforme aplicáveis, contra prática de atos de corrupção em geral e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846, pelo Decreto- Lei nº 11.129/22, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (d) caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emissora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;

(xxii) exclusivamente em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(xxiii) exclusivamente em relação à Emissora, contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21); e

(xxiv) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes (em relação à data em que forem prestadas) para os investidores, na forma do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160.

**8.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos direta, comprovada e efetivamente incorridos, em razão do descumprimento de referidas normas, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário.

## 9. Agente Fiduciário

**9.1.** *Nomeação*. A Emissora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

### 9.2. Substituição

**9.2.1.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

**9.2.2.** Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 abaixo.

**9.2.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**9.2.4.** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto.

**9.2.5.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado no RTD São Paulo.

**9.2.6.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.

**9.2.7.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

**9.2.8.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento (inclusive) até a data da efetiva substituição (exclusive), à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

**9.2.9.** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.2.10.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

### 9.3. Deveres do Agente Fiduciário

**9.3.1.** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;

(iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentindo de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados, nos termos da Cláusula 2.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(ix) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 ("Relatório Anual do Agente Fiduciário"), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento no período; e

(k) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

(xiii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;

(xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xix) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, por meio de sua página na rede mundial de computadores.

**9.3.2.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações auditadas que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos índices financeiros.

**9.3.3.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## 9.4. Remuneração

**9.4.1.** Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: parcelas semestrais de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o montante anual de R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 10º (décimo) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos semestres subsequentes. A primeira parcela, em seu montante anual, será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**9.4.2.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, que não estejam previstos nesta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim,

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**9.4.3.** As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**9.4.4.** As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.4.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.4.6.** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas em que razoável e comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios nesse sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora. As despesas incluem, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões relacionadas à Emissão;

(iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão;

(iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(v) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem antecipadamente aprovadas pela Emissora; e

(vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível e conforme estabelecido acima, previamente aprovados pela Emissora.

**9.4.7.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência. O adiantamento de despesas previsto acima não inclui os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

**9.4.8.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.5 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

**9.4.9.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

**9.5. Declarações**

**9.5.1.** O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e

(xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões listadas no **Anexo II**.

## 10. Assembleia Geral de Debenturistas

### 10.1. Disposições Gerais

**10.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**10.1.2.** Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série ou aos titulares das Debêntures da Segunda Série, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

**10.1.3.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e, individualmente, para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 10 e nas demais cláusulas da Escritura

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**10.1.3.1.** Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação", significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

**10.1.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**10.1.5.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

**10.2. Convocação**

**10.2.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas de determinada Série titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**10.2.1.1.** A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) deverá observar os quóruns dispostos na Cláusula 10.4.5 abaixo.

**10.2.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 6.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**10.2.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**10.2.4.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**10.2.5.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

### 10.3. Quórum de Instalação

**10.3.1.** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou de Debêntures em Circulação de determinada Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número das Debêntures em Circulação ou de Debêntures em Circulação de determinada Série, conforme o caso.

### 10.4. Quórum de Deliberação

**10.4.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação ou a cada Debênture em Circulação de determinada Série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas que detenham, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 40% (quarenta por cento) das Debêntures em Circulação.

**10.4.2.** Com exceção dos temas listados nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 10.4.3 abaixo, no caso de deliberações para (a) redução das taxas de Remuneração das Debêntures; (b) prorrogação das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou redução dos valores pagos a títulos de Remuneração das Debêntures; (c) prorrogação das Datas de Vencimento das Debêntures; e (d) prorrogação da Data de Amortização das Debêntures ou redução dos valores pagos em tais datas, cuja deliberação será de competência de Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(computando-se, para fins de quórum, apenas as Debêntures em Circulação da respectiva Série), as demais matérias relativas à Emissão serão deliberadas por única Assembleia Geral de Debenturistas abrangendo todas as Debêntures em Circulação (computando-se, para fins de quórum, todas as Debêntures em Circulação previsto na Cláusula 10.4.3 abaixo).

**10.4.3.** Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação ou segunda convocação (observado o disposto na Cláusula 10.4.2 acima), aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique: (i) alteração da Atualização Monetária ou da Remuneração de quaisquer das Séries, (ii) alteração das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures das Debêntures de quaisquer das Séries ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) alteração da Data de Vencimento das Debêntures de quaisquer das Séries e da vigência das Debêntures, (iv) alteração dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures de quaisquer das Séries, (v) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão, observado o quórum específico de aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 10.4.5 abaixo; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) alteração das disposições desta Cláusula, (viii) redução ou liberação das Garantias Reais, (ix) alteração de qualquer cláusula dos Contratos de Garantia que disponha sobre (a) o objeto dos Contratos de Garantia e a proibição de alienação e/ou oneração dos bens objetos dos Contratos de Garantia, (b) o fluxo de recursos entre as contas objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como as mecânicas e prazos de retenção e bloqueio, (c) a mecânica, os procedimentos e os prazos de excussão das Garantias Reais; (d) os direitos de voto no âmbito dos Contratos de Alienação Fiduciária; e/ou (e) que possam dificultar ou impedir a excussão das Garantias Reais, (x) criação de evento de repactuação, e (xi) alteração das disposições relativas aos eventos das Cláusulas 6.21 a 6.24 acima, ressalvadas, em qualquer caso, alterações, desde já, previstas na presente Escritura de Emissão.

**10.4.4.** As demais alterações das Garantias Reais que não aquelas previstas na Cláusula 10.4.3 acima deverão observar o quórum geral previsto na Cláusula 10.4.1 acima.

**10.4.5.** Na Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado constante da Cláusula 7.3 acima, o quórum de deliberação será em primeira convocação, de Debenturistas que detenham, pelo menos, 75% (setenta e

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 40% (quarenta por cento) das Debêntures em Circulação.

**10.4.6.** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**10.4.7.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

### 10.5. Mesa Diretora

**10.5.1.** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## 11. Declarações e Garantias da Emissora, da Concessionária e da EPR

**11.1.** A Emissora e a EPR, por si e pela Concessionaria (sendo certo que as declarações e garantias aplicáveis à Concessionária e à EPR estarão expressamente previstas), declaram e garantem aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data e conforme aplicável, que:

(i) são sociedades anônimas de capital fechado, devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;

(ii) estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como para emitir as Debêntures, e estão devidamente autorizados a cumprir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(iii) os representantes legais da Emissora e da EPR que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora e da EPR, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações da Emissora, da Concessionária e da EPR aqui previstas, e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Emissora, pela Concessionária e pela EPR constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, da Concessionária e da EPR, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;

(v) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a celebração desta Escritura de Emissão, a constituição das Garantias Reais e a realização da Emissão, da Concessionária e da Oferta, conforme aplicável: (a) não infringem os estatutos sociais da Emissora e da EPR; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora e/ou a Concessionária e/ou a EPR; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora Concessionária e/ou a EPR; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pelos ônus das Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Concessionária e/ou a EPR, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei de Licitações, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Concessionária, a EPR e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) na presente data, respeitam e estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas respectivas atividades, exceto com relação aqueles (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela EPR e/ou pela Concessionária, nas esferas

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) que tal não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(vii) a Concessionária possui, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças ambientais necessárias à exploração de seus negócios e à execução da Concessão, aplicável para o estágio de desenvolvimento em que a Concessão se encontre, exigidas pelo Edital e pela legislação aplicável, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; ou (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Concessionária, nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inexiste, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

(ix) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão e pela comunicação e consentimento a ser obtido junto ao Poder Concedente para fins desta Emissão e outorga da Cessão Fiduciária;

(x) a Emissora e a EPR possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Taxa DI e da Remuneração das Debêntures, que foram determinados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (a) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



(xiii) a Emissora e a EPR estão cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que (a) estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (b) não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) a Emissora e a EPR estão cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xv) até a presente data, preparam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que (a) estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pela EPR e/ou pela Concessionária na esfera judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (b) não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) a Emissora cumpre e faz com que suas Afiliadas cumpram, bem como envida seus melhores esforços para que seus Representantes cumpram (em seu nome), as Normas Anticorrupção, bem como para que que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xvii) a EPR e a Concessionária cumprem, bem como envidam seus melhores esforços para que seus Representantes cumpram (em seu nome), as Normas

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



Anticorrupção, bem como para que que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xviii) não foram citadas e, em seu melhor conhecimento, não estão envolvidas em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xx) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora até esta data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

## 12. Comunicações

**12.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, conjuntos 23 e 24
CEP 01451-001, São Paulo, SP
At.: Enio Stein / Karla Jardes / Karen Yoshida / Sophia de Oliveira Vieira Machado
Telefone: (11) 3095-8600
E-mail: enio.stein@grupoepr.com.br / karla.jardes@eprsuldeminas.com.br / karen.yoshida@grupoepr.com.br / sophia.machado@grupoepr.com.br /

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



grupo.tesouraria@grupoepr.com.br /
gestaodedivida@grupoepr.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para a EPR:

**EPR PARTICIPAÇÕES S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano
CEP 01451-001, São Paulo, SP
At.: Enio Stein Júnior / Karen Naemi Yoshida / Sophia de Oliveira Vieira Machado
Telefone: (11) 3095-8600
E-mail: enio.stein@grupoepr.com.br /
karla.jardes@eprsuldeminas.com.br / karen.yoshida@grupoepr.com.br /
sophia.machado@grupoepr.com.br /
grupo.tesouraria@grupoepr.com.br /
gestaodedivida@grupoepr.com.br;

(iv) Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**
Praça Antônio Prado, 48, 6º Andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**12.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**12.3.** A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

## 13. Disposições Gerais

**13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.3.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.4.** As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**13.5.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**13.6.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**13.7.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**13.8.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**13.9.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 536, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes desta Escritura de Emissão e sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**13.10.** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

**13.11.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**13.12.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

## 14. Lei e Foro

**14.1.** Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

**14.2.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente.

São Paulo/SP, 23 de dezembro de 2025.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



*(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A.")*

**EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.**

na qualidade de Emissora

[redacted]

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

na qualidade de Agente Fiduciário

[redacted]

**EPR PARTICIPAÇÕES S.A.**

na qualidade de fiadora

[redacted]

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



**ANEXO I**

**Modelo de Solicitação de Integralização**

São Paulo/SP, [-] de [-] de [-].

Aos
**[Debenturistas Subscritores]**

Ref.: Cumprimento das Condições Precedentes para Integralização

Prezados Senhores,

**EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.978.519/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300665015, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, de distribuição da Emissora, declara, para todos os fins de direito e para fins do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização das Debêntures da Segunda Série: (i) a não ocorrência e que não há qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso no âmbito da Emissão e/ou da Emissão Concessionária; (ii) o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante; (iii) foi realizada a assinatura do Contrato de Concessão em [-] de [-] de 2025, cuja cópia assinada está anexa à presente declaração; (iv) as debêntures da primeira série da Emissão e da Emissão Concessionária foram totalmente integralizadas; e (v) foi realizado o aporte de recursos relacionado à Segunda Tranche de Capital, cuja comprovação está anexa à presente declaração.

Termos iniciados por letra maiúscula, aqui utilizados, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Atenciosamente,

*(campo de assinatura a ser incluído quando da assinatura)*

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



## ANEXO II

## TABELA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO NAS EMISSÕES DO GRUPO DA EMISSORA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

| | |
|---|---|
| **Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 800.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 800000 |
| **Data de Vencimento:** 15/03/2041 | |
| **Taxa de Juros: PRE + 8,4668% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: A) Alienação Fiduciária de Ações: B) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas:** | |

| | |
|---|---|
| **Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 500.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 500000 |
| **Data de Vencimento:** 15/10/2044 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,1584% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: I) Alienação Fiduciária de Ações II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: As cedentes, cedem e transferem fiduciariamente: III) Fiança: A Fiança é prestada pela EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.** | |

| | |
|---|---|
| **Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.300.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1300000 |

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



| |
|---|
| **Data de Vencimento:** 15/08/2041 |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,3201% a.a. na base 252.** |
| **Status:** ATIVO |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. |
| **Garantias: i) Fiança; ii) Alienação Fiduciária; iii) Cessão Fiduciária: de (i) todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a Emissora faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão; e (ii) todos os direitos creditórios da Emissora decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas correntes de movimentação restrita, de titularidade da Emissora.** |

| | |
|---|---|
| **Emissora: EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 260.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 260000 |
| **Data de Vencimento:** 04/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** RESGATADA ANTECIPADAMENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Real + Fidejussória. A) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: Totalidade das ações ordinárias e preferenciais, de titularidade dos acionistas e de emissão da emissora, representativas de 100% do capital social da emissora; e de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do contrato de alienação; e dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações alienadas fiduciariamente da emissora. B) Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária: Totalidade das ações ordinárias e preferenciais, de titularidade da emissora e de emissão da concessionária, representativas de 100% do capital social da concessionária; e todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da concessionária que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do contrato de alienação fiduciária da concessionária; e dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações alienadas fiduciariamente da concessionária. C) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o banco depositário na qualidade de instituição depositária da conta corrente nº 0038466/6; e Todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer forma distribuídos à cedente em razão de sua titularidade das ações atualmente detidas pela cedente e de ações relacionadas à futura participação da cedente na concessionária que, porventura, venham a acrescentar e/ou substituir a participação societária da cedente na concessionária; e Quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados na conta vinculada. D) Fiança: A prestadora é a EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.** | |

| |
|---|
| **Emissora: EPR LITORAL PIONEIRO S.A** |
| **Ativo: Debênture** |

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



| | |
|---|---|
| **Série:** 1 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 450.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 450000 |
| **Data de Vencimento:** 15/03/2049 | |
| **Taxa de Juros: PRE + 8,203% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações; ii) Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças sob Condição Suspensiva.** | |

| | |
|---|---|
| **Emissora: EPR LITORAL PIONEIRO S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 450.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 450000 |
| **Data de Vencimento:** 15/03/2049 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,8146% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Real + Fidejussória. A) Alienação Fiduciária de Ações: Totalidade das ações detidas pela EPR Infraestrutura, representativas de 100% do seu capital social; e novas ações que vierem a ser derivadas das ações; e o direito de subscrição de novas ações representativas do seu capital social; e quaisquer novas ações de emissão da companhia; e todos os direitos creditórios decorrentes das ações. B) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: todos os direitos emergentes do contrato de concessão, inclusive os relativos e eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente; e todos os direitos creditórios de que é titular, decorrentes das receitas extraordinárias, definidas no contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular relativos às tarifas de pedágio e receitas comerciais, conforme definições do contrato de concessão; e todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela emissora em decorrência das apólices de seguro de que seja titular e beneficiária, contratadas nos termos do contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas descritas no contrato de cessão fiduciária.** | |

| | |
|---|---|
| **Emissora: EPR LITORAL PIONEIRO S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 450.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 450000 |
| **Data de Vencimento:** 15/03/2049 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,6241% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



| |
|---|
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. |
| **Garantias: Real + Fidejussória. A) Alienação Fiduciária de Ações: Totalidade das ações detidas pela EPR Infraestrutura, representativas de 100% do seu capital social; e novas ações que vierem a ser derivadas das ações; e o direito de subscrição de novas ações representativas do seu capital social; e quaisquer novas ações de emissão da companhia; e todos os direitos creditórios decorrentes das ações. B) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: todos os direitos emergentes do contrato de concessão, inclusive os relativos e eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente; e todos os direitos creditórios de que é titular, decorrentes das receitas extraordinárias, definidas no contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular relativos às tarifas de pedágio e receitas comerciais, conforme definições do contrato de concessão; e todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela emissora em decorrência das apólices de seguro de que seja titular e beneficiária, contratadas nos termos do contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas descritas no contrato de cessão fiduciária.** |

| | |
|---|---|
| **Emissora: EPR LITORAL PIONEIRO S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.150.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1150000 |
| **Data de Vencimento:** 15/03/2049 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,6241% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Real + Fidejussória. A) Alienação Fiduciária de Ações: Totalidade das ações detidas pela EPR Infraestrutura, representativas de 100% do seu capital social; e novas ações que vierem a ser derivadas das ações; e o direito de subscrição de novas ações representativas do seu capital social; e quaisquer novas ações de emissão da companhia; e todos os direitos creditórios decorrentes das ações. B) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: todos os direitos emergentes do contrato de concessão, inclusive os relativos e eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente; e todos os direitos creditórios de que é titular, decorrentes das receitas extraordinárias, definidas no contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular relativos às tarifas de pedágio e receitas comerciais, conforme definições do contrato de concessão; e todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela emissora em decorrência das apólices de seguro de que seja titular e beneficiária, contratadas nos termos do contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas descritas no contrato de cessão fiduciária.** | |

| | |
|---|---|
| **Emissora: EPR LITORAL PIONEIRO S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.700.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1700000 |
| **Data de Vencimento:** 15/03/2049 | |

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



| |
|---|
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,6241% a.a. na base 252.** |
| **Status:** ATIVO |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. |
| **Garantias: Real + Fidejussória. A) Alienação Fiduciária de Ações: Totalidade das ações detidas pela EPR Infraestrutura, representativas de 100% do seu capital social; e novas ações que vierem a ser derivadas das ações; e o direito de subscrição de novas ações representativas do seu capital social; e quaisquer novas ações de emissão da companhia; e todos os direitos creditórios decorrentes das ações. B) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: todos os direitos emergentes do contrato de concessão, inclusive os relativos e eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente; e todos os direitos creditórios de que é titular, decorrentes das receitas extraordinárias, definidas no contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular relativos às tarifas de pedágio e receitas comerciais, conforme definições do contrato de concessão; e todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela emissora em decorrência das apólices de seguro de que seja titular e beneficiária, contratadas nos termos do contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas descritas no contrato de cessão fiduciária.** |

| | |
|---|---|
| **Emissora: EPR LITORAL PIONEIRO S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 900.710.000,00 | **Quantidade de ativos:** 900710 |
| **Data de Vencimento:** 15/03/2049 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,6241% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Real + Fidejussória. A) Alienação Fiduciária de Ações: Totalidade das ações detidas pela EPR Infraestrutura, representativas de 100% do seu capital social; e novas ações que vierem a ser derivadas das ações; e o direito de subscrição de novas ações representativas do seu capital social; e quaisquer novas ações de emissão da companhia; e todos os direitos creditórios decorrentes das ações. B) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: todos os direitos emergentes do contrato de concessão, inclusive os relativos e eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente; e todos os direitos creditórios de que é titular, decorrentes das receitas extraordinárias, definidas no contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular relativos às tarifas de pedágio e receitas comerciais, conforme definições do contrato de concessão; e todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela emissora em decorrência das apólices de seguro de que seja titular e beneficiária, contratadas nos termos do contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas descritas no contrato de cessão fiduciária.** | |

| | |
|---|---|
| **Emissora: EPR LITORAL PIONEIRO S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 6 | **Emissão:** 1 |

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



| | |
|---|---|
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 900.190.000,00 | **Quantidade de ativos:** 900190 |
| **Data de Vencimento:** 15/03/2049 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,6241% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Real + Fidejussória. A) Alienação Fiduciária de Ações: Totalidade das ações detidas pela EPR Infraestrutura, representativas de 100% do seu capital social; e novas ações que vierem a ser derivadas das ações; e o direito de subscrição de novas ações representativas do seu capital social; e quaisquer novas ações de emissão da companhia; e todos os direitos creditórios decorrentes das ações. B) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: todos os direitos emergentes do contrato de concessão, inclusive os relativos e eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente; e todos os direitos creditórios de que é titular, decorrentes das receitas extraordinárias, definidas no contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular relativos às tarifas de pedágio e receitas comerciais, conforme definições do contrato de concessão; e todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela emissora em decorrência das apólices de seguro de que seja titular e beneficiária, contratadas nos termos do contrato de concessão; e todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas descritas no contrato de cessão fiduciária.** | |

| | |
|---|---|
| **Emissora: EQUIPAV SANEAMENTO S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 7 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1200000 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2035 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 3,4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: I) Alienação Fiduciária de Ações: A alienante, aliena fiduciariamente: (I) 5% das ações ordinárias de emissão da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (II) todas as novas ações ordinárias de emissão da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do contrato de alienação, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas. (III) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio.** | |

| | |
|---|---|
| **Emissora: GRUA INVESTIMENTOS S.A** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 6 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1000000 |
| **Data de Vencimento:** 11/03/2034 | |

Docusign Envelope ID: E2118158-7D68-4DCB-9550-B49104CF32D1



| |
|---|
| **Taxa de Juros: CDI + 3,9% a.a. na base 252.** |
| **Status:** ATIVO |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. |
| **Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: 15,0% das ações ordinárias de emissão da Interveniente Anuente de titularidade da Alienante; desde que necessário para a manutenção do Percentual Mínimo, todas as novas ações ordinárias de emissão da Interveniente Anuente; bem como todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações.** |